

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 1.910/2020-MP/PGJ

Institui o Plano de Retorno do Trabalho Presencial (P RTP), com o objetivo de garantir, de forma segura, o retorno das atividades presenciais, mediante um conjunto de ações orientadas à prevenção, minimização ou eliminação de risco de contágio e propagação novo Coronavírus, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar no 57/2006;

CONSIDERANDO a PORTARIA No 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com prospecção do aumento de casos, inclusive, com risco de vida em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de seus integrantes e dos usuários dos seus serviços;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece, no âmbito do Ministério Público medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará, os quais noticiam redução no número de óbitos confirmados em razão da COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19; R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Retorno do Trabalho Presencial (P RTP) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), cujas disposições deverão ser rigorosamente observadas por membros, servidores, estagiários, colaboradores e policiais militares com atuação neste órgão ministerial.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Ministério Público será gradual e obedecerá a avaliação do quadro epidemiológico de cada município, aferida por indicadores oficiais das autoridades sanitárias do estado.

Art. 3º As atividades presenciais no Ministério Público retornarão a partir do dia 01/07/2020 nas unidades sediadas nos municípios constantes do Anexo I deste Ato.

1º O horário de trabalho presencial será das 09h às 13h.

2º Os servidores detentores de tempo integral, função gratificada e cargo comissionado deverão complementar a jornada através do teletrabalho, até ulterior deliberação.

3º O atendimento ao público externo deverá ocorrer preferencialmente pelos canais eletrônicos disponíveis no site do MPPA, exceto para os advogados, policiais civis e militares, demais autoridades públicas e para os casos cujo atendimento presencial seja indispensável.

Art. 4º No retorno das atividades presenciais os membros do Ministério Público deverão priorizar os seguintes atos processuais e extrajudiciais:

- I- participação em atos presenciais determinados pelo Poder Judiciário;
- II- participação em sessões do júri e em audiências, inclusive as de custódia envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;
- III- participação em sessões presenciais de julgamento nos tribunais e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;
- IV- participação em sessões administrativas e de julgamento dos Órgãos Especiais e dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, facultando aos membros, partes e demais interessados sua participação virtual;
- V- cumprimento de diligências e inspeções ministeriais por servidores e membros que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Ministério Público e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;
- VI- participação em perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As demais atividades deverão observar os atos institucionais em vigor quanto ao teletrabalho.

Art. 5º As unidades instaladas nos municípios que não estão relacionados no Anexo I deste Ato deverão permanecer em teletrabalho até que as con-

dições sanitárias permitam o retorno do trabalho presencial, a ser definido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Os membros do Ministério Público que permanecerem em regime de teletrabalho deverão comparecer presencialmente aos atos judiciais de suas atribuições quando declarada a inviabilidade da sua realização de forma integralmente virtual, por decisão judicial.

Art. 7º A partir do dia 01 de julho de 2020, nas unidades que estiverem em trabalho presencial, volta a fluir o curso dos prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais dos órgãos de execução e dos órgãos internos da administração, dos processos/procedimentos administrativos disciplinares em processamento perante a Corregedoria-Geral e a Comissão Permanente e as Especiais de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância do Ministério Público, cujos atos poderão ser praticados preferencialmente por meios eletrônicos.

1º Nos procedimentos extrajudiciais, a parte interessada poderá ser cientificada da decisão de arquivamento por correio eletrônico pessoal, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares ou por contato telefônico.

2º Serão juntadas aos autos cópias da mensagem de envio e recebimento do correio eletrônico ou de certidão referente ao contato telefônico ou de confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário.

3º As mensagens de envio por meio do correio eletrônico deverão ser encaminhadas com a opção "Solicitar comprovação de leitura".

4º Caso não ocorra a comprovação de recebimento da mensagem eletrônica no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu envio, o membro deverá lavar termo de aviso e afixar em quadro próprio do prédio do MPPA. (NR)

Art. 8º Havendo o agravamento do quadro epidemiológico de determinado município, aferido por indicadores oficiais das autoridades sanitárias do Estado, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá autorizar a suspensão da atividade presencial no município afetado.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de junho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Unidades do MPPA que retornarão ao trabalho presencial a partir do dia 01/07/2020

Região Administrativa	Municípios
Belém I	Belém e distritos de Icoaraci e Mosqueiro
Belém II	Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará
Nordeste I	Castanhal e Marapanim
Nordeste II	Bragança e Salinópolis.
Tocantins	Cametá e Mocajuba
Marajó I	Soure e Ponta de Pedras
Sudeste II	Conceição do Araguaia

Protocolo: 585075

PORTARIA Nº. 2620/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça, Dr. Aldir Jorge Viana da Silva, titular do 1º Cargo de Promotor de Justiça Criminal da Capital/PA, para, como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, prosseguir com a demanda e ofereça a devida Denúncia, nos autos do Inquérito Policial nº 0003701-65.2020.8.14.0401 (SIMP nº 008612-003/2020), em desfavor do indiciado, pela prática do crime de furto de energia elétrica disposto no art. 155, §3º, do Código Penal Brasileiro, em razão das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de setembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº. 2621/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça, Dr. Aldir Jorge Viana da Silva, titular do 1º Cargo de Promotor de Justiça Criminal da Capital/PA, para, como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, prosseguir com a demanda e ofereça a devida Denúncia, nos autos do Inquérito Policial nº 0004387-57.2020.8.14.0401 (SIMP nº 024544-003/2020), em desfavor do indiciado, pela prática do crime disposto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, em razão das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de setembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 585265